



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN

= L E I Nº595 / 98=

Autoriza a abertura de crédito
Adicional suplementar de
R\$46.500,00(Quarenta e Seis Mil
e Quinhentos Reais).

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin , decreta e eu Jurandy
Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte :

L E I M U N I C I P A L :

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito adicional
suplementar no valor de R\$46.500,00(Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) para suplementar
as seguintes dotações em vigor:

PODER LEGISLATIVO

0101 Plenário

0101.01010012.01 Subsídios e Representação dos Vereadores

3.111.01 Pessoal Civil – subsídios R\$10.000,00

102 Secretaria da Câmara

0102.01010212.02 Manutenção da Secretaria da Câmara

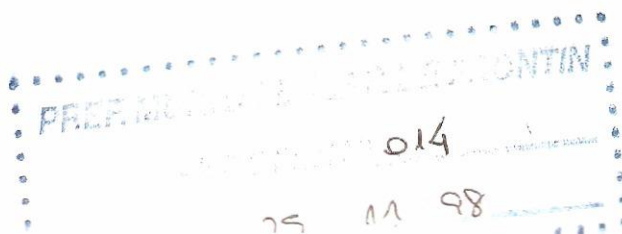
3.111 Pessoal Civil R\$30.000,00

3.131 Remuneração de serviços Pessoais R\$4.500,00

3.132 Outros Serviços e Encargos R\$2.000,00

TOTAL.....R\$46.500,00


Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN

Art. 2º - Para suprimento de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, provável excesso de arrecadação do exercício de 1998, conforme estabelecido no parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º do art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/64, conforme demonstrativo abaixo:

Cálculo do excesso de arrecadação

1- Taxa de incremento

$$\frac{3.559.339,03}{3.121.619,41} \times 100 = 114,02$$

$$114,02 - 100 = 14,02$$

2- Arrecadação de Jul. a Dez/97 incrementada

$$2.675.882,00 \times 14,02\% = 375.158,66$$

$$2.675.882,00 + 375.158,66 = 3.051.040,66$$

3- Demonstração do cálculo de excesso de arrecadação

Previsão para 19985.720.000,00

Menos:

1-arrecadação de jan. a jul. de 983.559.339,03

2-arrecadação de ago. a dez. de 97 3.051.040,66 6.610.379,69

Excesso de arrecadação 890.379,69

Menos Lei 584 de 17/09/98 310.000,00

580.379,69

O provável excesso de arrecadação é = 15,56607850 % do orçamento atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzirá seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de novembro de 1998.

Cel. PM Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL